



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.495 de 20 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 8.451, de 27 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa **Bianchin Indústria Arrozeira Ltda.**”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 8.451, de 27 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa **Bianchin Indústria Arrozeira Ltda.**”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo de restituição de 50% do ICMS, pelo incremento de valor adicionado gerado a partir do ano de 2020, à Empresa **Bianchin Indústria Arrozeira Ltda.**, empresa do ramo de cultivo, beneficiamento, comercialização e transporte de arroz, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.734.608/0001-66, estabelecida na Estrada Rubens das Neves, 10415, neste município, conforme Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências”, com alterações posteriores.

§1.º Fica fixado o ano de 2019 como data base e que todos os cálculos de restituição devem ser feitos baseando-se no valor da diferença do VAF (valor adicionado fiscal) dos anos seguintes, comparado ao ano base.

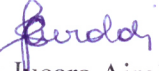
§2.º O termo de Compromisso terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, após a assinatura.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de março de 2020.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças